



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

**ANO 01**

**Tavares - PB, Terça Feira, 29 de Março de 2022**

**EDIÇÃO Nº XXXII**

**PARECER CME Nº 01/2022**

*Aprovado pelo plenário em 29/03/2022*

*Publicado no DOM de 29/03/2022 pela Portaria SEMED nº 02/2022, de 29/03/2022*

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Tavares – PB
<b>ASSUNTO:</b> Homologação do Documento Curricular do Estado da Paraíba como referencial curricular norteador para implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC com adesão do Sistema Municipal de Ensino - SEMED de Tavares - PB para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular.	

**CONSELHEIROS:** Sormane Freire (Relator/Presidente - CME), Aduacione de Oliveira Ramos (Vice-Presidente/CME), Maévia Poulina Suassuna Porto (Secretária de Educação), Maria da Conceição Marcelino Lima (Representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal), Lucineide Maria da Silva (Representante do Magistério Público Municipal), Tássio Vinicius Lima Oliveira (Representante do Conselho Tutelar), Fabiana Pereira Nunes (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto), Robério Sousa de Oliveira (ACEV) (Representante das Entidades Religiosas), Simoneide Maria de Jesus Medeiros (Representantes dos Conselhos Escolares Municipais).

PROCESSO Nº 01 – CME/2022		
PARECER Nº 01	COLEGIADO: PLENÁRIO	APROVADO EM: 29/03/2022

## 1. RELATÓRIO

O Documento Curricular do Estado da Paraíba para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Regular servirá de base para que as escolas públicas da rede municipal de ensino e privadas reelaborem seus Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP) e Planos de Aula de seus docentes. É preciso, pois, que todos assumam o compromisso com a promoção de aprendizagens significativas, uma vez que o currículo deve ser conhecido, discutido e incorporado pelos profissionais de educação, que se constituem como sujeitos da ação educativa, inclusive os que pensam as políticas públicas educacionais, para que possam criar, inovar e transformar a realidade da educação na rede pública municipal de ensino.

O Documento analisado neste parecer, foi discutido, por meio de uma versão preliminar, ao longo do ano de 2018, na perspectiva de se construir uma referência curricular que contemplasse a identidade cultural, política, econômica e social do Estado da Paraíba. Este processo foi fruto de uma articulação entre a Secretaria Estadual de Educação da Paraíba (SEE-PB) e a União dos Dirigentes Municipais de Educação da Paraíba (UNDIME), que, em 2016, já discutia em um Seminário a BNCC (Educação Infantil/Ensino Fundamental), posteriormente, homologada pelo Ministério da Educação (MEC) em 2017. Esta prática coletiva permitiu iniciar no Estado um novo debate

curricular envolvendo Professores, Gestores, Técnicos e Conselheiros Estaduais e Municipais de Educação.

Em síntese o CEE/PB apoiou todo o processo de construção da Proposta Curricular do Estado da Paraíba assegurando a participação dos articuladores deste processo bem como a equipe técnica de coordenação e redatores em atividades de formação, seminários e trazendo seus resultados às plenárias do CEE/PB.

Outro ponto importante nesse processo foi a apresentação de pareceres internos, emitidos ao longo do mês de novembro de 2018 pelos membros do CEE e professores especialistas convidados a analisarem a versão preliminar da Proposta Curricular do Estado da Paraíba. Esses pareceres tinham o objetivo de aprofundar e democratizar o conhecimento acerca do documento apresentado na plenária do CEE.

Após descrever a necessária e importante articulação entre a Secretaria Estadual de Educação da Paraíba (SEE/PB) e a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/PB) na questão operacional da construção do Currículo, o texto identifica os dispositivos legais que respaldam a necessidade da elaboração da BNCC e cita documentos, frutos da discussão de setores importantes da sociedade, tais como: a Constituição Federal de 1988 (1988, art.210); a Lei Federal nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996, art. 26); as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010); indicações da Conferência Nacional de Educação – CONAE (2014) e o Plano Nacional de Educação – PNE (2014 – 2024). O texto está bem redigido, com uma narrativa esclarecedora e bem contextualizada, principalmente por considerar o Currículo como um instrumento que extrapola as salas de aula. Neste sentido, é fundamental que se incluam nessas concepções a seguinte concepção: “o Currículo como fonte de assimilação das conquistas da pedagogia e dos procedimentos científicos de avaliação, compreendendo todos os percursos espaciais e temporais das escolas, onde se encontram outros educadores em outros ambientes educativos”. Quando trata das práticas pedagógicas, na perspectiva de promover o desenvolvimento integral dos

estudantes e sua preparação para a vida, para o trabalho e para a cidadania, com a finalidade de construir uma nova sociedade, o texto afirma a necessidade de uma “sociedade mais justa”, seguida de ser “igualitária, ética, democrática, responsável, inclusiva, sustentável e sólida” (p.10). Entendemos, portanto, desnecessário relativizar a justiça da sociedade, pois, nas competências da BNCC já se fala em “sociedade justa”.

## 2. DO MÉRITO

Considerando que o Currículo Escolar não é uma “lista de conteúdos” e não se limita ao espaço da sala de aula, faz-se necessário que o documento “Currículo da Paraíba” seja orientador de uma política de formação mais ampla, tratada de forma a compreender todos os percursos espaciais e temporais das escolas onde se encontram outros educadores, portanto, uma “Política Pública de Formação dos Profissionais da Educação”. Enfatizamos que o investimento em formação continuada deve contemplar todos os profissionais docentes e não docentes. A escola como um todo é um ambiente de aprendizagem diversificado e múltiplo.

A formação dos profissionais da educação é, sem sombra de dúvida, o ponto crucial para que a BNCC seja implementada com sucesso e, portanto, atinja seus objetivos em nível nacional. Na Paraíba a BNCC é o “Documento Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado da Paraíba”.

A adequação das escolas das redes públicas e privada ao Currículo da Paraíba é vista como um processo que tem como foco o desenvolvimento integral, que busca potencializar as capacidades humanas e, como resultado disso, trazer transformações sociais, a educação deve ser a base norteadora para que se adquira autonomia e assim se desenvolva uma visão do futuro, proporcionando avanços econômicos, políticos e sociais. Elemento integrador e de conquista de uma consciência cidadã, a educação promove o desenvolvimento da criatividade, da capacidade de análise e síntese, da socialização, da autonomia, do autoconhecimento e do senso crítico. As proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) concebem a escola como instituição social cuja finalidade é oportunizar o crescimento humano nas relações interpessoais e possibilitar a apropriação do conhecimento a partir da realidade do aluno, contribuindo na formação de cidadãos capazes de analisar, compreender e intervir na realidade para a construção de uma sociedade de cidadãos plenos. Neste contexto, a escola motivará no estudante a busca por uma consciência crítica, ampliando sua visão de mundo, em que possa interpretar o contexto social no qual está inserido e entender as relações intra e interpessoais, como também as relações do ser humano com a natureza. A escola, como espaço de aprendizagem e de cultura, além da família e da sociedade, proporciona ações e princípios que dão significado ao que se vive e se experimenta. Dessa forma, não é possível separar vivências cotidianas, adquiridas ao longo da vida, de práticas e sentimentos. O espaço escolar é fascinante, lugar de cultura e diversidade, mas também de contradições e relações que envolvem desigualdades e discriminação, assim como parcerias. Nesse cotidiano escolar são descobertos novos caminhos a serem trilhados, que levam a mudanças de comportamentos, de trabalhos, de lutas para se alcançar a aprendizagem. Neste espaço, o currículo é uma das

formas de mudar as relações entre os professores, estudantes e demais profissionais envolvidos no processo de educar; com ele entende-se a função social da escola no contexto social de hoje. Conforme tal concepção o currículo não é apenas o conteúdo anual a ser ministrada nas escolas - é um espaço onde professores e alunos se inter-relacionam e, nesta interação, ocorre a aprendizagem.

## 3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e analisado, o Voto deste Conselho é no sentido de reconhecer o **Documento Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado da Paraíba**, considerado parte integrante desse Parecer, como referência curricular para o Sistema de Ensino do Município de Tavares, o que vem corroborar com este trabalho é a parte que trata explicitadamente dos princípios, direitos de aprendizagem e orientações pedagógicas, pautados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser observado, obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as respectivas modalidades, no âmbito dos sistemas educacionais estaduais e municipais, tanto da rede pública quanto privada, do Estado da Paraíba. Muitas foram as indagações nas discussões e na elaboração dos projetos, porque desconstruir paradigmas é uma tarefa árdua; mas no meio de políticas neoliberais em todas as partes do mundo, apresentar mudanças no fazer da educação de qualidade social se configura em um fazer urgente e necessário.

Neste sentido este documento será objeto de homologação através de Ato Administrativo do Executivo, dando assim efetividade e pondo em execução a decisão deste Conselho Municipal de Educação, seguindo para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Sala de Sessão Plenária - CME/ Tavares, estado da Paraíba, 29 de março de 2022

Sormane Freire

Presidente - CME/Conselheiro – Relator

### PORTARIA SEMED Nº 02/2022

A Secretária Municipal de Educação do Município de Tavares, Estado da Paraíba, da República Federativa do Brasil, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município e a Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino nº 808 de 30 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o Parecer CME nº 01 de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a Aprovação da Adesão do Sistema Municipal de Ensino ao Currículo do Estado de Paraíba, como documento norteador dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como, dos Planos de Aula das referidas escolas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 29 de março de 2022.

**MAEVIA POULINE SUASSUNA PORTO**

Dirigente Municipal de Educação